



“BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO?”: A CONCEPÇÃO DE DIGNIDADE PENAL DIANTE DE UMA SOCIEDADE DE RISCO

Paulo Victor Lima De Andrade, Adrean Henrique Castro De Almeida e Ana Karine de Albuquerque Alves Brito

O direito penal do inimigo, de Gunther Jakobs, é um movimento que vem se tornando cada vez mais comum no cenário político-eleitoral brasileiro, utilizado como argumento de fácil captação de votos em campanhas eleitorais. É recorrente a concepção do infrator penal como o “Outro”, inimigo da sociedade, a qual se coloca (“Nós” - quem não cometeu crime) como legítima e exclusiva titular da proteção estatal. A teoria psicológica do Nós e Eles, da lavra do neurocientista Jay van Bavel, explica que dividimos automaticamente pessoas em grupos devido a nossa predisposição ao pensamento tribal, o qual promove um processo de segregação amplamente utilizado como justificativa para a adoção de normas penais mais severas, destinadas àqueles que, ocasionalmente ou de forma habitual, cometem ilícitos penais. Essa prática promove a concepção do medo, característico de uma sociedade de risco, e dá ensejo para que a segurança pública seja considerada um bem jurídico penal e legítimas restrições – não raro, desproporcionais – à liberdade em prol da proteção do pseudo bem, como diz Anabela Rodrigues. Com base na leitura de textos e em discussões da linha de pesquisa Estado, Processo e Direitos Humanos, do Grupo de Pesquisa Juscosmopolita, na qual a ideia do “bandido bom é bandido morto” é desconstruída e o discurso de que o Estado é o responsável pelas garantias penais é amplamente reforçado. Diante disso, observou-se que tais garantias são necessárias para a promoção de um Estado democrático de direito em sua dimensão material, uma vez que a defesa dos direitos humanos é um dos parâmetros limitadores para a valoração da dignidade das penas (Manuel Andrade). A dignidade dessas é um processo pelo qual as leis penais devem passar para saber se o bem jurídico em questão merece ser protegido e sua violação provocará uma sanção do Estado. Dar dignidade penal para a segurança pública é uma decisão muito arriscada, pois afirma o discurso de que esta deve ser mantida a custos constitucionais altíssimos, inclusive violando outros direitos, como a liberdade de locomoção. Portanto, Anabela diz que são necessárias sim medidas para conter a criminalidade, que se expande junto com a globalização, porém o método necessário para se combater esse avanço deve ser por meio de políticas públicas, que se diferenciam das políticas de segurança, pois aquela perpassa por discussões em outros ramos das ciências sociais e humanas, e tratam a criminalidade como consequência de outros problemas sociais.